

(sete mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada no Município de Ribeirão Preto, parte de área maior sob a administração da Secretaria da Agricultura, ocupada pela Estação Experimental de Zootecnia, destinada às obras de duplicação da Rodovia SP-333, trecho Ribeirão Preto-Sertãozinho, caracterizada na planta n. 4.044, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "A", situado junto à cerca de divisas da Itálbras S.A. com a Estação Experimental de Zootecnia de Ribeirão Preto; deste ponto, segue por uma linha de divisa em comum, na distância de 1.000,50 m (um mil metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Estação Experimental de Zootecnia de Ribeirão Preto, até o ponto "B"; daí, desflete à direita, segue pela linha de divisa, confrontando com a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC — Secretaria da Agricultura, na distância de 5,80 m (cinco metros e oitenta centímetros), até o ponto "C"; daí, desflete à direita e segue pela cerca de arame farpado, confrontando com o próprio do DER — Departamento de Estradas de Rodagem — Rodovia SP-333 — trecho Ribeirão Preto-Sertãozinho, na distância de 100,40 m (um mil, e um metros e quarenta centímetros), até o ponto "D"; daí, desflete à direita e segue pela cerca de arame farpado, confrontando com a Itálbras S.A., na distância de 12 m (doze metros), até o ponto inicial "A", e fazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 7.264 m² (sete mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura da doação deverá constar cláusula dispondo que o Departamento de Estradas de Rodagem se obriga a reconstruir, às suas expensas, as instalações da Estação Experimental de Zootecnia, afangidas pelas obras de que trata esta lei.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura

José Vitorio Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N.º 994, DE 25 DE MAIO DE 1976

Dá novo entendimento à correção monetária, prevista na legislação em vigor com base no valor do salário-mínimo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Sempre que, na legislação em vigor, figurar o salário-mínimo como fator de correção monetária, entender-se-á substituída sua expressão pelo coeficiente que vigor em conformidade com o sistema decorrente da Lei federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Vitorio Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Nircles Monticelli Breda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria das Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Rapael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Max Fesser, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 138, DE 25 DE MAIO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com a redação alterada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, ficam assim redigidos:

"Artigo 13 — O provimento dos cargos da PP-II e PP-III far-se-á no grau "A" das referências correspondentes.

§ 1º — Nas nomeações, se já se tratar de ocupante de cargo de provimento efetivo e o valor do grau "A" da referência do novo cargo for inferior ao do cargo que o funcionário venha exercendo, será ele classificado em grau de valor correspondente, ou, não havendo este, no de valor imediatamente superior ao do cargo em que se encontrava.

§ 2º — No acesso, o funcionário conservará, na nova referência, o mesmo grau em que se encontrava no cargo anteriormente ocupado.

§ 3º — Nas demais formas de provimento o funcionário deverá ser classificado no mesmo grau, com estrita observância de equivalência retributória do cargo a ser provido e a do cargo por ele anteriormente ocupado sob pena de nulidade do ato".

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandick Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 192,00
Semestral	Cr\$ 130,00	Semestral	Cr\$ 104,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa, independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para seu atendimento, mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ... Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23	

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras

292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 2º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta do Elemento Econômico — 3.1.1.0 — Pessoal das Unidades Orçamentárias constantes do Orçamento-Programa.

Artigo 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassanari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

José Vitorio Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Nircles Monticelli Breda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria das Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Rapael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Max Fesser, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ismael Menezes Armond, Secretário Extraordinário de Comunicações

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: PÉRCLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 97-76 CO

Decretos de 25-5-76

Autorizando, em caráter excepcional, considerando o convênio firmado com Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, em 27-10-75, o afastamento de João Antônio de Lima — R. G. 3.453.291 — Cozinhheiro, do Hospital Geral de Mirandópolis do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função frequentar o Curso de Auxiliar de Enfermagem, ministrado pela Escola de Auxiliar de Enfermagem de Assis, a realizar-se no período de 3-76 a 8-3-77.

Aplicando:

Decreto de 21-5-76

Ratificação

Aplicando, nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos n.os GG — 1.104.76 e SOMA — 5.924-76, a pena de suspensão, por 30 dias, a Divino Sílvio Borges Gabriei — R.G. 3.405.403, Leitor de Hidrômetros, padrão 11-A, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

nos termos dos artigos 251 II 256, I, 252, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261 de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-939-74 e SABESP — 753.496-73-SOMA a pena de suspensão, por 30 dias, a Lúcia Glória Nogueira Baptista — R. G. 2.587.910 — Escriturário (Nível I) efetiva padrão 11-B, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

nos termos dos artigos 251, II, 252, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261 de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-939-74 e SABESP — 753.496-73-SOMA a pena de suspensão, por 30 dias, a Lúcia Glória Nogueira Baptista — R. G. 2.587.910 — Escriturário (Nível I) efetiva padrão 11-B, do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.